



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



CIS-VERDE

PROCESSO ADMIN. N.º008/2026
CREDENCIAMENTO N.º002/2026
INEXIBILIDADE N.º001/2026

OBJETO: Edital de chamamento público para o **credenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de atendimentos ambulatoriais nas unidades de saúde do Município de Alto Jequitibá**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO (S): Plataforma de Licitações “**LICITAR DIGITAL**” (www.licitardigital.com.br)

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: 20 de fevereiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 meses, prorrogáveis por igual período.

CONSULTAS E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou pelo endereço Sítio eletrônico do Consórcio: www.cisverde.mg.gov.br ou presencialmente em uma das unidades do Consórcio, nos endereços: **Unidades de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 100 e 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313; Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740 e Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Maria Bracks Ab-Akel, N.º 199, bairro Centro, Manhuaçu-MG.**

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na Associação Mineira de Municípios – **AMM**, no site oficial do Consórcio **CIS-VERDE** - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, na Plataforma de Licitações “**LICITAR DIGITAL**” (www.licitardigital.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Carangola, 19 de fevereiro de 2026.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 001, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**



Assinado digitalmente por:
MARCO ANTONIO DA SILVA:10366363727

ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001





SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	3
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	4
SEÇÃO III - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE	4
SEÇÃO IV - ATENDIMENTO NAS INST. OU SEDE DA CREDENCIADA	5
SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO	5
SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
SEÇÃO VIII - DO CREDENCIAMENTO	6
SEÇÃO IX - METODOLOGIA DA EXECUÇÃO	6
SEÇÃO X - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
SEÇÃO XI - DO (S) RECURSO (S)	8
SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
SEÇÃO XIII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	9
SEÇÃO XVI - DAS PUBLICAÇÕES	9
SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA	10
SEÇÃO XVII - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	10
SEÇÃO XVIII - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	11
SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	11
SEÇÃO XX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
SEÇÃO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO	12
SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO	12
SEÇÃO XXIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
SEÇÃO XXV - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	13
SEÇÃO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
SEÇÃO XXVII - DO FORO	15
ANEXO I - ETP	0
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	0
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA	0
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0





AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO¹

PROCESSO ADMIN. N.º 008/2026

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) prestadora (s) de serviço (s) de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com fundamento no art. 199, da CRFB/88, da Lei nº. 11.107, de 6/4/2005, Lei nº 8.080, de 17/09/1990, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 11.878, de 9/01/2024, Decreto nº 006, de 03/06/2024, do Consórcio CIS-VERDE, Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, Lei nº 4.320, de 17/03/1964, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, considerando a Portaria nº 2.501, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

SEÇÃO I – DO OBJETO²

- 1.1 Edital de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de atendimentos ambulatoriais nas unidades de saúde do Município de Alto Jequitibá, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2 **OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO DE REFERÊNCIA**
- 1.3 Este Credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 1.4 Fundamentação Legal: Este chamamento público é fundamentado nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 A relação detalhada encontra-se no do Termo de Referência.
- 1.6 O Consórcio e o Município de Alto Jequitibá, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda do Município de Alto Jequitibá.
- 1.7 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde do Município de Alto Jequitibá com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressaltando-se que o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente.
- 1.8 As quantidades serão requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelo Município de Alto Jequitibá.
- 1.9 **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**
- 1.10 Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CIS-VERDE**.
- 1.11 Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio

¹ Artigo 25, da Lei 14.133, de 2021.

² Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.





se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.

- 1.12 Todos os valores estimados, quantitativos, e demais especificações técnicas, prazos de execução, condições contratuais e **demais informações relevantes estão integralmente descritas no Termo de Referência (Anexo I), bem como nos demais anexos que integram este edital** para todos os fins de direito.

SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Nos Termos da Lei n.º 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III - Modelo de Carta Proposta
- ANEXO IV - Declaração Unificada
- ANEXO V - Minuta de Contrato Administrativo

SEÇÃO III - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE

- 3.1 Não haverá atendimento nas instalações do **CIS-VERDE**, serão realizados os procedimentos nas Unidades do Município de Alto Jequitibá.

SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

- 4.1 O atendimento ao público, nas instalações do **MUNICÍPIO**, será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo de responsabilidade da **CREDENCIADA** todo o material e serviços necessários à execução do objeto credenciado.
- 4.2 **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**
- 4.3 Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **Município**.
- 4.4 A demanda será distribuída entre os **CREDENCIADOS** conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.
- 4.5 Os encaminhamentos/marcações deverão ser realizados por meio do indicado pelo Município do Município de Alto Jequitibá, não acarretando custos adicionais a credenciada.
- 4.6 Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do **CREDENCIANTE**, expedida pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o requerimento médico. **Em caso de não encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada mediante o consentimento formal do Município.** É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.
- 4.7 O atendimento aos pacientes nas clínicas, hospitais e consultórios deve ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem, além de espaço adequado para o atendimento proposto, de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.
- 4.8 Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo **CREDENCIANTE**, nos termos deste instrumento, serão pagos pela **CREDENCIADA**, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.
- 4.9 A **CREDENCIADA** será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população do Município de Alto Jequitibá, conforme previsto neste edital e no contrato.





Todos os exames deverão ser realizados na sede da **CREDENCIADA**, sendo obrigatório comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e termos estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, sem terem sido penalizadas com suspensão ou declaração de inidoneidade pelo Poder Público, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas estabelecidas pelo **CIS-VERDE**.
- 5.3 Poderão habilitar-se, para credenciamento, organizações civis e estabelecimentos privados de saúde de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e **sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal**.
- 5.4 A participação neste credenciamento ocorrerá mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo consórcio, desde que não estejam enquadradas em situações legais impeditivas ou sob sanção de impedimento para contratação com o Poder Público.
- 5.5 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnicas e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 5.6 O credenciado é o único responsável pelas transações realizadas, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e seus atos, praticados diretamente ou por meio de seu representante. A responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.9 É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do **CIS-VERDE**.
- 5.10 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO

- 6.1 Os interessados devem cadastrar-se previamente no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal**, devendo a carta proposta seguir o modelo do Anexo III ou ser em modelo próprio, desde que contenha todas as informações exigidas, sem rasuras ou omissões que comprometam o conteúdo.
- 6.2 As clínicas, hospitais e/ou laboratórios **serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação da Carta Proposta e dos Documentos de habilitação**, conforme a ordem cronológica de apresentação, sendo que o número total de consultas e/ou procedimentos especializados a ser credenciado, será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as





empresas habilitadas, dentro de sua disponibilidade/capacidade de atendimento. E de acordo com a programação financeira disponibilizada pelos municípios interessados.

- 6.2.1 Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CRENCIADAS** pelo Consórcio **CIS-VERDE**, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, e terão sua remuneração pelos serviços definidos de forma idêntica a todas através dos valores expressos no **ANEXO I (Internos/Externos)**, do Termo de Referência.
- 6.3 O **CIS-VERDE** realizará as contratações, com base no cadastro dos prestadores credenciados, de acordo com o que está sendo disposto neste Edital, seus anexos e as normas vigentes pertinentes a matéria, bem como a minuta do Termo de Contrato e o Termo de Referência.
- 6.3.1 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde do Município de Alto Jequitibá com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que **o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente.**
- 6.3.2 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, o **CRENCIANTE** não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelo Município de Alto Jequitibá.
- 6.3.3 Para a marcação do atendimento deverá o agendador do município apresentar ao paciente/interessado as opções disponíveis constantes da relação dos credenciados, em meio impresso ou através do compartilhamento da tela do sistema eletrônico de agendamentos, disponibilizado pelo consórcio.

SEÇÃO VIII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1 A apresentação da proposta está pormenorizada na SEÇÃO VI deste Edital (DO CRENCIAMENTO).

SEÇÃO IX - DO CRENCIAMENTO

- 9.1 Aberta a seção pública para a análise de documentação e Credenciamento e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao **CRENCIAMENTO**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a **CRENCIANTE** será comunicada.
- 9.2 A formalização do credenciamento se dará através de celebração de Termo de Contrato - TC, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (ANEXO V).
- 9.3 Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.
- 9.4 Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à requisição e demanda do Município de Alto Jequitibá, não havendo, portanto, qualquer obrigação do **CONTRATANTE** em contratar o quantitativo total dos serviços credenciados.
- 9.5 Os serviços serão executados a partir de solicitações feitas pelo Município de Alto Jequitibá, respeitando a ordem de demanda e a capacidade operacional do **CRENCIADO**. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de utilizar outros credenciados conforme a necessidade e conveniência.
- 9.6 A contratação dos serviços do **CRENCIADO** dependerá exclusivamente da demanda do Município de Alto Jequitibá e de sua solicitação formal.

SEÇÃO X - METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Este edital tem como objetivo atender de forma complementar a demanda de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS**, do município que faz parte da base territorial do consórcio **CISVERDE** de Alto Jequitibá.





- 10.2 A Metodologia, condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas, no Termo de Referência anexo deste edital, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO XI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1 A documentação deverá obrigatoriamente ser enviada concomitantemente com a carta proposta.
- 11.2 **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**
- 11.2.1 SICAF;
- 11.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 11.2.3 Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- 11.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- I- A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- II- A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- III- A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- IV- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação;
- 11.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021:
- 11.3.1 Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021);
- 11.3.2 Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021);
- 11.3.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e
- 11.3.4 Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);
- 11.4 **Os documentos de habilitação estão pormenorizados no Termo de Referência Anexo I deste Edital (Seção VIII – Da Forma e Critério de Seleção do Fornecedor, subitem 8.7 – Documentos Habilitatórios);**
- 11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





- 11.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

SEÇÃO XII – DO (S) RECURSO (S)³

- 12.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, na forma do artigo 17, do Decreto nº 11.878, de 2024, combinado com o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido, preferencialmente eletronicamente via e-mail (cisverdec Credenciamentos@yahoo.com), ou nas unidades do Consórcio de Carangola ou Manhuaçu.
- 12.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 12.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso. A interposição de recurso referente ao julgamento da carta proposta, à habilitação ou inabilitação da proponente, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 12.4 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.
- 12.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das cartas propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do **CREDENCIANTE**.
- 12.6 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.7 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **até 24 (vinte e quatro) horas** contadas da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do **CIS-VERDE**, sob pena de preclusão por meio de petição ao e-mail (cisverdec Credenciamentos@yahoo.com).
- 12.8 Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do **CIS-VERDE**, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação.
- 12.9 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 12.10 Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail (cisverdec Credenciamentos@yahoo.com).
- 12.11 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 O recurso interposto fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não será conhecido.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 12.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.15 Juntamente ao ateste de recebimento do recurso, será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.
- 12.16 Também caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 12.17 A (s) resposta (s) ao pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será (ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
- 12.18 Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do

³ Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.





recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levarão em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

SEÇÃO XIII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 13.2 Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

SEÇÃO XIV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁴

- 14.1 Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
- 14.2 No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 14.3 A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
- 14.4 Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
- 14.5 Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei n.º 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES⁵

- 15.1 As obrigações das partes estão pormenorizadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital na (SEÇÃO XV).

SEÇÃO XVI - DAS PUBLICAÇÕES

- 16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.
- 16.2 Nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
 - 16.2.1 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;
 - 16.2.2 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
 - 16.2.3 Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei n.º 14.133/21.
 - 16.2.4 No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e,

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei n.º 14.133/2021

⁵ Art. 92, e demais dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.





em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/21).

- 16.2.5 A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA

17.1 DO CREDENCIAMENTO

- 17.1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 17.1.2 **O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.**
- 17.1.3 **A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação deste Chamamento Público e, permanecerá assim enquanto perdurar o interesse da Administração no Credenciamento, podendo os interessados, a qualquer tempo, efetivarem o seu pedido de credenciar-se, atendidos, sempre os requisitos estabelecidos neste instrumento.**
- 17.1.4 Este credenciamento permanecerá disponível continuamente (**por tempo indeterminado enquanto**), possibilitando que novos interessados se inscrevam ou que já inscritos atualizem seus documentos conforme necessário. Caso ocorram alterações nas tabelas de preços ou especificações dos serviços, essas modificações serão divulgadas tanto no site oficial quanto no Diário Eletrônico do Consórcio.
- 17.1.5 Todos os interessados devem manter seus documentos atualizados e atender às novas exigências decorrentes de tais alterações, para continuar no processo de credenciamento.
- 17.1.6 O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado em situações onde o inscrito não cumprir as exigências atualizadas ou desrespeitar qualquer cláusula contratual, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos.

17.2 DO TERMO DE CONTRATO – TC

- 17.2.1 O prazo de vigência do TC firmado entre a empresa habilitada e o Consórcio, será de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação oficial, podendo ocorrer a prorrogação do termo de contrato por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com a anuência da credenciada, nos termos do 105, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021⁶, por meio de celebração (ões) de termo (s) aditivo (s).
- 17.2.2 A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.
- 17.2.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 17.2.4 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 17.2.5 O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

SEÇÃO XVIII – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 18.1 A repactuação dos preços deverá obedecer a **Cláusula Décima segunda** da minuta contratual (**Anexo VI deste edital**), conforme determinado na **Seção II deste edital**.

SEÇÃO XIX – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO⁷

⁶ Os contratos formalizados poderão ser **prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que devidamente atestado pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

⁷ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021.





- 19.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada nos autos do processo, assegurado** o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
- 19.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 19.4 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. nº. 14.133/2021).

SEÇÃO XX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO⁸

- 20.1 O objeto do contrato será recebido:
- 20.1.1 Em se tratando de obras e serviços: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- I- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;
- 20.1.2 Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto deste edital de credenciamento, serão fiscalizados pelo **CREDENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
- 21.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 21.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).
- 21.4 O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 21.5 O **CIS-VERDE** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**.
- 21.6 A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CIS-VERDE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 21.7 A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

SEÇÃO XXII - DA SUBCONTRATAÇÃO⁹

⁸ Art. 140, da L. nº. 14.133/2021.

⁹ Art. 122, da Lei nº. 14.133/21.





- 22.1 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CREDENCIANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes.
- 22.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CREDENCIADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo à **CREDENCIADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CREDENCIANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 22.3 A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XXIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹⁰

- 23.1 O recurso financeiro está previsto na Seção IX, do TR (Anexo I), nos termos da Seção II deste edital.

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	1.659	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO TÉCNICA

SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO¹¹

- 24.1 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento **estão estabelecidos nos Anexos I do Termo de Referência**, parte integrante do presente Edital, assim como do Termo de Contrato a ser celebrado.
- 24.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população do Município de Alto Jequitibá, em respeito às normas da **Lei n.º 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.
- 24.3 Todas as demais informações referentes a forma de pagamento estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO XXV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS¹²

- 25.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 25.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 25.3 As infrações e sanções administrativas pormenorizadas constam da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, ANEXO VI**, deste instrumento convocatório.

¹⁰ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei n.º. 14.133/2021

¹¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei n.º. 14.133/2021

¹² Art. 155, da Lei n.º. 14.133/2021





SEÇÃO XXVI - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 26.1 Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 23.2 Os valores estipulados na Tabela Própria do **CIS-VERDE** poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- 23.3 A qualquer tempo de vigência deste Chamamento Público e dos TC derivados do mesmo, as pessoas jurídicas Credenciadas poderão solicitar ampliação ou redução dos serviços que desejam prestar, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do procedimento/exame, e no caso de inclusão de novos serviços a serem credenciado, deverá encaminhar o requerimento, contendo a correspondente indicação de inclusão.
- 23.4 Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização.
- 23.5 Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 23.6 A qualquer tempo para os itens com seus valores coincidentes à tabela SUS, em caso atualização da mesma.
- 23.7 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISVERDE poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- 23.8 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.
- 26.2 Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica.

SEÇÃO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 A qualquer tempo, o **CREDENCIANTE**, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos **CREDENCIADOS** para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 27.2 No caso de instituições hospitalares, o **CREDENCIADO** obriga-se a permitir a auditoria técnica no local.
- 27.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 27.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: "<https://www.cisverde.mg.gov.br>".





- 27.8 Aceitação do Edital: Ao apresentar uma proposta, as licitantes aceitam todas as disposições deste edital. O credenciamento implica a concordância com todos os termos, normas e anexos.
- 27.9 Consultoria e Pareceres: A Autoridade Superior e o Agente de Contratação podem buscar pareceres técnicos para subsidiar a análise do objeto da licitação.
- 27.10 Validade de Documentos: Documentos sem prazo de validade definido são considerados válidos por até 90 dias antes da abertura do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.
- 27.11 Anulação e Revogação: O Consórcio pode anular ou revogar a licitação a qualquer momento, de forma total ou parcial, conforme o interesse administrativo e mediante justificativa.
- 27.12 Transferência de Data: O Consórcio pode transferir a data de abertura por conveniência, respeitando os prazos mínimos da Lei nº 14.133/2021, e revogar o credenciamento por motivos de interesse público.
- 27.13 Correção de Falhas: A Administração pode corrigir erros formais nas propostas, desde que não alterem seu conteúdo ou validade jurídica, com o devido registro em ata.
- 27.14 Diligências: A Administração pode solicitar diligências para esclarecer ou complementar informações, mas não permite a inclusão de dados novos fora do prazo.
- 27.15 Responsabilidade das Licitantes: As licitantes são responsáveis pela autenticidade de suas informações e documentos e devem seguir rigorosamente as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
- 27.16 Proibição de Cobrança Indevida: Nenhuma indenização será devida pela apresentação de documentos, e é proibido cobrar do paciente valores sobre serviços autorizados.
- 27.17 Credenciamento Eletrônico: Documentos devem ser enviados em formato PDF (máx. 10MB), com assinaturas eletrônicas válidas ou digitalizações de documentos impressos e assinados fisicamente.
- 27.18 Atualização de Dados: A credenciada deve atualizar seus dados sempre que necessário. Alterações nos dados não afetam o status do credenciamento.
- 27.19 Em caso de divergências, as descrições do Termo de Referência prevalecem sobre outras documentações.
- 27.20 A publicação dos demais atos deste credenciamento se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao credenciante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.
- 27.21 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 27.22 É **VEDADA** qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida à pessoa jurídica Credenciada a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.
- 27.23 O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste credenciamento.
- 27.24 Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
- 27.25 Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 27.26 Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.27 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições





contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27.28 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.29 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

28.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de **Carangola**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 19 de fevereiro de 2026.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 004, de 14/08/2024

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)¹

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026.**

1.2 **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** - Portaria nº 004 de 14/04/2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Marco Antonio da Silva	
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA
Setor Administrativo	Klezilene da Silva Turbano Moura – Diretora Administrativa E-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br – Tel.: 32 3741-3313

II – EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Marco Antonio da Silva	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	GESTOR DE CONTRATOS
Marco Antonio da Silva	Gilberto Damas de Sousa
Viviane G. C. Vitalino	Sérgio Müller Miranda
Allan Linhares do Nascimento	Klezilene da Silva Turbano Moura

II - DO GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO

GRAU DE PRIORIDADE: ALTO - A contratação em questão reveste-se de grau de prioridade alta, por se tratar de medida essencial, urgente e de caráter estruturante, diretamente vinculada à manutenção, expansão e continuidade dos serviços públicos essenciais, considerando a demanda do Município de Alto Jequitibá.

DA ENTREGA DO OBJETO - Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais anexos.

III - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

- 4.1 **BASE LEGAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Art. 5º e demais dispositivos da Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 11.107/2005, Decreto n.º 6.017/2007, bem como pela aplicação da analogia dos costumes e princípios gerais do direito com base no art. 4º, da LINDB, e mediante as condições estabelecidas no Edital e demais anexos.
- 4.2 A adoção do Credenciamento assegura que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, pois, diminuirá consideravelmente a fila de espera das secretarias municipais.
- 4.3 O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é menos eficaz para a administração, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

¹ Art. 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021;
Art. 2º, inciso XI e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022;
Art. 18, inciso I e §1º, da Lei n.º 14.133/2021;





- 4.4 O credenciamento de prestadores de serviços de saúde e com mais de um prestador se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, do município de Alto Jequitibá referentes a procedimentos de saúde em complemento ao SUS.
- 4.5 A solução de contratação de serviços de saúde envolve a seleção e contratação de prestadores de serviços por parte do Consórcio, via sistemas de saúde público e privada. A contratação é feita através de um processo de motivação da escolha com base em critérios como qualidade, custo e acessibilidade, e a análise detalhada para selecionar os melhores candidatos para contratação. Essa solução é fundamental para garantir que os pacientes recebam cuidados de saúde de alta qualidade, acessíveis e eficazes, por meio de uma rede confiável de prestadores de serviços de saúde.
- 4.6 A utilização do mecanismo de credenciamento permite agilidade na contratação, possibilitando que o atendimento aos pacientes seja disponibilizado de forma célere e eficaz. A modalidade de credenciamento atende ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao promover a concorrência entre os prestadores de serviço, assegurando melhores condições contratuais e custo-benefício.

IV - OBJETO DO ESTUDO, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O estudo técnico preliminar visando o chamamento público para o **credenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de atendimentos ambulatoriais nas unidades de saúde do Município de Alto Jequitibá**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. TOTAL
1	CONSULTA	ORTOPEDISTA	R\$ 67.327,20
2	CONSULTA	PEDIATRIA	R\$ 179.539,20
3	CONSULTA	PSQUIATRIA	R\$ 49.872,00
4	CONSULTA	PSQUIATRIA INFANTIL	R\$ 59.846,40
5	CONSULTA	ULTRASSOM	R\$ 51.120,00
6	CONSULTA	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	R\$ 174.552,00
7	CONSULTA	OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 49.872,00
8	CONSULTA	UROLOGISTA	R\$ 62.337,60

5.3 DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 5.3.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco), dias pós o recebimento da Autorização para prestação de serviços, e contrato de cada órgão contratante;
- 5.3.2 Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.
- 5.3.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

V - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP²

- 6.1 Os requisitos estipulados neste ETP deverão ser observados em consonância **ao estipulado no termo de referência, edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 6.2 Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos

² Art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.



demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.

- 6.3 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:

- **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
- **Qualidade e Confiabilidade:** O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela organização. É importante estabelecer critérios claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do Contratante.
- **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
- **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
- **Essas diretrizes** ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.

- 6.4 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.

- 6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

VI – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO (FPE)³

- 7.1 O presente objeto com suas peculiaridades tem amparo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) que contee a justificativa do presente objeto, e seus aspectos primários da necessidade e da solução com a contratação requerida.

- 7.1.1 Cabe ressaltar que a presente demanda foi levantada pelos seguinte município associado: **Alto Jequitibá**, suas manifestações foram formalizadas por meio de ofícios enviados ao consórcio com a solicitação e especificação individualizada do município, que se encontra acostados junto ao DFD, parte interna do presente processo licitatório. Nestes termos, o quantitativo discriminado foi determinado com base em uma análise estimada das necessidades administrativas e repassada ao Consórcio.

- 7.1.2 Essas informações serviram de base para os estudos de fundamentação da demanda, garantindo que o planejamento estivesse alinhado às reais necessidades e especificidades do Município de Alto Jequitibá.

- 7.2 O objeto deste ETP enquadra-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018⁴, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja

³ Art. 18, §1º, inc. IV e VI, da Lei n.º 14.133/2021.

⁴ Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.





execução indireta é vedada. Enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

- 7.3 **O objeto será executado observado os requisitos do edital e seus anexos, e de acordo com a fiscalização e acompanhamento do órgão contratante, sob pena de incorrer nas penalidades por infração de regras previamente estabelecidas.**

VII – DO LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS, DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO⁵

8.1 DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO

- 8.1.1 Para obter a estimativa e determinar a quantidade necessária para a contratação, foram observados os seguintes passos discriminados no DFD, parte interna deste ETP:

- Levantamento das necessidades,
- Pesquisa de mercado e,
- Elaboração de especificações definido claramente as especificações mínimas para o objeto em referência.

- 8.1.2 O levantamento dos quantitativos para o presente credenciamento foi elaborado com base na análise detalhada das demandas administrativas do Consórcio, considerando tanto as necessidades atuais quanto o histórico de credenciamentos anteriormente realizados para atendimento das mesmas finalidades. Esse histórico revelou padrões consistentes de utilização, os quais foram cuidadosamente avaliados e confrontados com as demandas projetadas, observando-se a frequência, a quantidade e a recorrência nos últimos exercícios.

- 8.1.3 Diante da necessidade de contratação dos serviços objeto deste estudo, foi realizado um levantamento com o Município de Alto Jequitibá com o intuito de prospectar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.

- 8.1.4 A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados) foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

- 8.1.5 Quanto ao levantamento de quantitativos, destaco que as pesquisas de mercado foram conduzidas de acordo com as solicitações específicas do Município de Alto Jequitibá, considerando suas respectivas realidades locais e demandas de atendimento. Os quantitativos apresentados foram baseados nas necessidades de serviços de saúde identificadas por cada município, em consonância com a demanda real de consultas e atendimentos nos postos de saúde de cada localidade.

- 8.1.6 A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizaram instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado, como demonstrado no Documento de Formação da Demanda anexo.

8.2 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA:

- 8.2.1 A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

- 8.2.2 Tendo em vistas peculiaridades desta contratação, apresenta-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observado pelas licitantes quando da elaboração de suas.

- 8.2.3 Para estimativa dos custos da presente contratação, foram utilizadas as seguintes metodologias:

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI Nº. 14.133/2021)	
Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
BANCO DE PREÇOS	X

- 8.2.4 O presente processo de contratação visa garantir que se adquira os itens em referência, pelo menor custo possível, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos. Nestes termos, a composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, sob parâmetros

⁵ Art. 18, §1º, inc. V e VI, da Lei nº 14.133/2021.



que viabilizarão instituir uma média de valor mais coerente com a realidade de preços praticados, todavia, o critério utilizado para esta contratação será o de credenciamento.

8.3 ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO.

8.3.1 **Foram utilizados orçamentos prévios mediante contato direto com empresas do ramo**, e, para fins comparativos e de reforço da análise, também **foram considerados dados extraídos de bancos de preços públicos e fontes oficiais disponíveis**, de modo a refletir a realidade de mercado atual e garantir a razoabilidade do valor estimado.

8.3.2 Na presente Formação do Preço Estimado (FPE), restou demonstrada de forma clara e objetiva a metodologia adotada para a apuração da média de preços, com base em fontes fidedignas e atualizadas. Essa abordagem permite maior alinhamento entre a estimativa apresentada e as ofertas esperadas, assegurando transparência, previsibilidade e equidade no processo licitatório, além de promover ambiente competitivo íntegro e isonômico.

I- VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 694.466,40 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

8.4 DA FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADA.

8.4.1 O método utilizado encontra-se **devidamente justificado, atualizado e refletindo de forma fidedigna os preços praticados no mercado**, assegurando que o procedimento esteja em estrita conformidade com os preceitos da **Lei nº 14.133/2021**, além de garantir que a avaliação do preço tenha ocorrido de forma **técnica, eficiente e justa** para todas as partes envolvidas.

8.4.2 Dessa forma, a **formação do preço estimado** neste procedimento atende aos parâmetros legais, doutrinários e técnicos, constituindo elemento essencial para a **definição da vantajosidade da contratação**, assegurando o **uso racional e responsável dos recursos públicos**.

VIII- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁶

9.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.2 O Consórcio **CIS-VERDE** é composto por 20 municípios consorciados, com o objetivo de desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde conforme os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde (SUS). Este consórcio opera dentro do contexto de regionalização, programação pactuada e integrada, otimização dos recursos e priorização conforme a estratificação de riscos e necessidades locais. O foco é suprir demandas reprimidas, além de enfrentar a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e ações de saúde no Município de Alto Jequitibá, conhecidos como vazios assistenciais, levando em conta o perfil sociodemográfico e epidemiológico regional, e promovendo economia de escala e escopo.

9.3 É notório que os municípios de pequeno porte, como os que integram o Consórcio **CIS-VERDE**, não dispõem de recursos suficientes para ofertar todos os serviços de saúde necessários. Muitos serviços especializados demandados pelo Município de Alto Jequitibá não são ofertados na rede municipal, sendo disponíveis apenas em grandes centros. A formalização do consórcio e a contratação integrada possibilitam a oferta desses serviços especializados à população.

9.4 **Especializados de serviços complementares de saúde**, decorrente da carência de profissionais em diversas especialidades e da crescente demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.5 As unidades de saúde locais não dispõem de quantitativo adequado de médicos especialistas nas áreas de ortopedia, pediatria, psiquiatria, ultrassom, ginecologia/obstetrícia, urologia, o que tem ocasionado **fila de espera prolongada**, atrasos na realização de consultas e procedimentos, e comprometimento da continuidade do cuidado.

9.6 Além disso, a estrutura atual da rede pública municipal não é suficiente para absorver, de forma plena e contínua, toda a demanda assistencial existente, especialmente frente ao crescimento populacional, ao aumento da prevalência de doenças crônicas e às necessidades específicas de grupos vulneráveis, como crianças, idosos e gestantes.

⁶ Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.





- 9.7 Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas que permitam **ampliar a capacidade assistencial**, garantir o atendimento oportuno aos usuários, reduzir a demanda reprimida e assegurar a integralidade do cuidado, nos termos das diretrizes e princípios do SUS.
- 9.8 Assim, evidencia-se a **necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos e de áreas complementares**, a fim de complementar a rede pública municipal e assegurar que os atendimentos especializados sejam ofertados de forma adequada, contínua e com qualidade, conforme as normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 9.9 A atuação do Consórcio como unidade gestora centralizada visa garantir a economicidade, a eficiência logística e a racionalização dos procedimentos licitatórios, promovendo a seleção de fornecedores aptos a atender, de forma uniforme e célere, o Município de Alto Jequitibá, respeitadas suas peculiaridades e necessidades individuais.
- 9.10 **DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**
- 9.11 A solução adotada consiste na realização de **credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos e de áreas complementares**, permitindo que todos os interessados que atendam às exigências técnicas, legais e documentais possam integrar a rede assistencial do Consórcio, sem limitação de número de participantes.
- 9.12 **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**
- 9.13 A contratação dos serviços médicos nas especialidades: **ortopedia, pediatria, psiquiatria, ultrassom, ginecologia/obstetrícia, urologia**. A abertura desses serviços para atendimento nas unidades de saúde dos municípios permitirá maior acesso e agilidade no tratamento desses pacientes.
- 9.14 Além disso, a escassez de especialistas nas regiões consorciadas é um desafio que os municípios conseguem superar por meio de sua estrutura consorciada, assegurando que os municípios, individualmente incapazes de atrair profissionais da área, sejam atendidos por meio de uma gestão compartilhada e eficiente.
- 9.15 A rede pública municipal, embora estruturada, enfrenta **insuficiência de profissionais especializados** em diversas áreas médicas e complementares, o que tem ocasionado acúmulo de demanda, aumento do tempo de espera para consultas e procedimentos e risco de descontinuidade do cuidado. Tal cenário afeta diretamente a qualidade do atendimento e compromete o cumprimento das diretrizes de integralidade, universalidade e equidade do SUS.
- 9.16 Em suma, a contratação dos serviços é uma medida imprescindível e estratégica para garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde, otimizar a gestão de recursos públicos e assegurar que a população do Município de Alto Jequitibá tenha acesso a cuidados especializados de qualidade. Isso está em consonância com os princípios de regionalização e integração dos serviços de saúde previstos no Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo, assim, melhorias concretas na qualidade de vida dos cidadãos atendidos pela rede pública de saúde.
- 9.17 Os **valores das consultas a serem credenciados estarão alinhados com os preços de mercado, conforme prevê resolução interna do Consórcio**. Essa contratação é fundamental para atender as necessidades de saúde do Município de Alto Jequitibá, garantindo um serviço de qualidade e economicamente viável para a população.

IX – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS⁷

- 10.1 A execução do credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos e de áreas complementares tem como finalidade alcançar resultados concretos, capazes de fortalecer a rede regional de saúde e atender de forma eficiente às necessidades dos usuários do SUS do Município de Alto Jequitibá.
- 10.1.1 Aumentar a capacidade assistencial nas especialidades de ortopedia, pediatria, psiquiatria, psiquiatria infantil, ultrassonografia, ginecologia, obstetrícia, otorrinolaringologia e urologia, garantindo maior disponibilidade de vagas e atendimento oportuno.

⁷ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n.º 14.133/2021.





- 10.1.2 Garantir que os usuários tenham acesso a serviços especializados de forma contínua, humanizada e dentro dos prazos adequados, promovendo integralidade e resolutividade no atendimento.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS⁸

- 11.1 A administração, previamente à celebração do presente contrato, tomará as providências necessárias para garantir a plena execução contratual, incluindo a capacitação dos servidores ou empregados designados para a fiscalização e gestão do contrato. Esta capacitação abrangerá a orientação sobre as obrigações contratuais, as normas e procedimentos legais aplicáveis, bem como as especificidades do objeto contratado, visando assegurar o cumprimento integral das cláusulas e a correta fiscalização das obrigações assumidas pelas partes.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES⁹

- 12.1 Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.
- 12.2 A administração garantirá que os servidores ou empregados responsáveis estejam devidamente treinados para realizar o acompanhamento da execução do contrato, zelando pela conformidade com os prazos, condições de qualidade e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS¹⁰

- 13.1 Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n°. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa n°. 01/2010/SLTI/MPOG.
- 13.2 As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA n°. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

XIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO¹¹

- 14.1 O parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço, haja vista que os itens do objeto a serem credenciados possuem uma elevada gama de especialidades, demandando a especialização de diversos prestadores de serviços para sua realização, o que nos leva a concluir que uma prestadora por si só não seria capaz de contemplar. Pelas razões expostas, recomendamos que o objeto seja parcelado por ser vantajoso para a administração pública.

XIV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO¹²

- 15.1 O presente objeto de fornecimento será com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Alto Jequitibá.
- 15.2 A previsão dessa contratação foi realizada de acordo com as necessidades identificadas nas demandas do Município de Alto Jequitibá, as quais foram agrupadas no referido plano para otimização e racionalização dos recursos públicos, buscando maior eficiência na execução de ações coletivas de interesse comum.
- 15.3 A contratação em questão atenderá às demandas conjuntas do município de Alto Jequitibá, otimizando custos e recursos através de um planejamento integrado e coordenado, conforme o disposto na Lei n° 14.133/2021.

⁸ Art. 18, §1º, inc. X, da Lei n.º 14.133/2021.

⁹ Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei n.º 14.133/2021.

¹⁰ Art. 18, §1º, inc. XII, da Lei n.º 14.133/2021.

¹¹ Art. 18, §1º, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

¹² Art. 18, §1º, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.





XV - DA GARANTIA¹³

- 16.1 A formação de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/21 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo consórcio, constante neste edital;
- 16.2 As condições de garantias de produtos seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26, assim, assumindo, todos os custos com serviços médicos especializados.

XVI - DA ANÁLISE DE RISCO¹⁴

- 17.1 O presente **Mapa de Risco** visa identificar e classificar os principais riscos do processo administrativo em referência, utilizando a metodologia de avaliação de riscos comuns em contratos administrativos e licitações. O objetivo é mapear as potenciais ameaças que podem impactar o andamento da contratação serviços médicos especializados.
- 17.2 O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio **CIS-VERDE** ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
- 17.3 A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
- 17.4 Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- 17.5 A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
- 17.6 A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 17.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 17.7.1 Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
- 17.7.2 Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- 17.8 São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio.

XVI.1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.8.1 FALTA DE INTERESSE, BAIXA ADESÃO OU POUCA PARTICIPAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Dano	Prejuízo no acesso à saúde para os pacientes.	
Probabilidade:	Média	Impacto: Baixo
Ação de Preventiva	Realizar ampla divulgação do chamamento público e promover ações para aumentar a adesão de prestadores.	
Plano de Contingência:	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo ascorção para um novo processo licitatório.	

17.8.2 CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS INADEQUADOS OU NÃO QUALIFICADOS.

Risco	Problemas na entrega.
Dano	Prestação de serviços com baixa qualidade técnica, Comprometimento da segurança do paciente, Aumento de retrabalho e da demanda, reprimida; Agravamento do estado clínico dos usuários; Insatisfação dos usuários do SUS; Risco de responsabilização administrativa, civil e ética do ente contratante; Possíveis sanções dos órgãos de controle.

¹³ Art.58, c/c art.96, da Lei 14.133/21.

¹⁴ Art.18, inciso 10, da Lei 14.133, c/c art. 16 da Portaria – Seges/ME 8.678/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV.





Probabilidade: Baixa	Impacto: Grande
Ação Preventiva	Avaliação rigorosa dos prestadores de serviços médicos credenciados e monitoramento contínuo dos serviços prestados, para garantir que estejam de acordo com as exigências.
Suspensão imediata do prestador identificado como inadequado ou não qualificado; Realocação dos atendimentos para outros prestadores devidamente habilitados; Instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos; Aplicação de penalidades contratuais previstas; Descrédito do prestador, quando confirmada a irregularidade; Comunicação aos conselhos profissionais e demais órgãos competentes, quando aplicável.	

17.8.3 INSUFICIÊNCIA DE PRESTADORES CREDENCIADOS

Risco	Número reduzido de interessados, especialmente em especialidades críticas.
Dano	Contratação insuficiente ou excessiva; prejuízo ao atendimento; necessidade de ajustes ou novo processo.
Probabilidade: Médio	Impacto: Médio
Ação Preventiva	Levantamento técnico com dados históricos; validação com regulação e unidades; análise epidemiológica
Plano de Contingência: Revisão imediata do planejamento; readequação dos quantitativos; novo chamamento ou aditivo, se necessário	

17.8.4 RISCO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APÓS O LANÇAMENTO PARA O MERCADO

Dano	Atraso no processo. Necessidade de revisar/refazer documentação. Prejuízo na contratação dentro do prazo previsto para evitar descontinuidade dos serviços.
Probabilidade: Baixa	Impacto: Baixo
Ação Preventiva	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados.
Plano de Contingência: Constatando a risco que se deseja evitar, avaliar a vantajosidade de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido.	

17.8.5 ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Risco	Atraso na execução do contrato, caracterizado pelo descumprimento de prazos, agendas cronogramas estabelecidos para a prestação dos serviços médicos e complementares.
Dano	Comprometimento da continuidade dos serviços de saúde
Probabilidade: Média	Impacto: Alto
Ação Preventiva	Determinar claramente no ETP, TR e dital as exigências de cumprimento de prazo, alertando das penalidades pelo não cumprimento.
Plano de Contingência: Reafirmar o dever de cumprimento do prazo pré estabelecido, e aplicar sanção ao caso concreto. Redistribuição imediata da demanda entre outros prestadores credenciados; Readequação temporária de agendas e priorização de atendimentos urgentes; Notificação formal do prestador inadimplente para regularização; Aplicação de penalidades previstas no contrato;	

17.8.6 PREJUÍZO NA CONTRATAÇÃO DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS PARA EVITAR DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Risco	Atraso na execução do contrato, caracterizado pelo descumprimento de prazos, agendas cronogramas estabelecidos para a prestação dos serviços médicos e complementares.
Dano	Impacto negativo na imagem institucional e possível responsabilização administrativa.
Probabilidade: Média	Impacto: Médio
Ação Preventiva	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados.
Plano de Contingência: Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos. Priorização de atendimentos urgentes e essenciais.	

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS:

- I- **Alto:** Riscos com alta probabilidade e impacto significativo, que exigem um acompanhamento mais rigoroso e planos de contingência detalhados.





- II- **Médio:** Riscos com probabilidade ou impacto moderado, que devem ser monitorados e mitigados com ações preventivas.
- III- **Baixo:** Riscos com baixa probabilidade ou impacto, porém, devem ser monitorados para evitar surpresas.

17.8.7 PLANO DE AÇÃO

- I- **Monitoramento constante** dos riscos identificados, com acompanhamento regular das fases do processo licitatório e execução contratual.
- II- **Envolvimento de equipe qualificada** para fiscalização e acompanhamento de todas as etapas, com ações corretivas imediatas se necessário.
- III- **Revisões periódicas** dos contratos para assegurar que o planejamento e as ações estejam de acordo com a demanda, ajustes financeiros e novos requisitos legais.

XVII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 18.1 A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio em consonância a manter suas atividades administrativas, justificando-se pela própria natureza do objeto a ser contratado, que visa garantir a manutenção serviços médicos especializados para o Município de Alto Jequitibá, em suporte ao SUS.
- 18.2 Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.
- 18.3 A presente contratação apresenta-se viável, pois, existe previsão orçamentária de acordo com a dotação apresentada pelo setor contábil.
- 18.4 Dessa forma, a contratação é viável, considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício.

Carangola, 05 de fevereiro de 2026.

Klezilene da Silva Turbano Moura
Diretora Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026

INTRODUÇÃO

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO I – OBJETO²

- 1.1 Edital de chamamento público para credenciamento de profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços médicos especializados, incluindo atendimentos ambulatoriais, atendimentos em diversas especialidades médicas, destinados ao atendimento dos munícipes do Município de Alto Jequitibá, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
 - 1.1.1 O Consórcio e o Município consorciado, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda do município de Alto Jequitibá.
 - 1.1.2 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme disposições da secretaria de saúde do município de Alto Jequitibá com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente.
 - 1.1.3 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde – SMS e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelo município de Alto Jequitibá.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNT.	TETO FINANCEIRO MÊS	TETO FINAC. ANO
1	CONSULTA	60	ORTOPEDISTA	R\$ 93,51	R\$ 5.610,60	R\$ 67.327,20
2	CONSULTA	160	PEDIATRA	R\$ 93,51	R\$ 14.961,60	R\$ 179.539,20
3	CONSULTA	40	PSIQUIATRA	R\$ 103,90	R\$ 4.156,00	R\$ 49.872,00
4	CONSULTA	40	PSIQUIATRA INFANTIL	R\$ 124,68	R\$ 4.987,20	R\$ 59.846,40
5	CONSULTA	50	ULTRASSON	R\$ 85,20	R\$ 4.260,00	R\$ 51.120,00
6	CONSULTA	140	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	R\$ 103,90	R\$ 14.546,00	R\$ 174.552,00
7	CONSULTA	40	OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 103,90	R\$ 4.156,00	R\$ 49.872,00
8	CONSULTA	20	UROLOGISTA	R\$ 259,74	R\$ 5.194,80	R\$ 62.337,60
SUB TOTAL					R\$ 57.872,20	R\$ 694.466,40

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 694.466,40 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

- 1.2.2 No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

¹ Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

² Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a, i”, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.





- 1.2.3 Nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

1.3 DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIANTE

- 1.3.1 O atendimento ao público nas instalações sede ou filial do Município de Alto Jequitibá, será devidamente agendado pelo agendador do Município, de acordo com o valor estabelecido neste credenciamento, c.c a Carta-Proposta (Anexo III) apresentada.

1.3.2 É EXPRESSAMENTE OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DA GUIA DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PACIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O ATENDIMENTO.

- 1.3.3 A demanda será distribuída entre os CREDENCIADOS conforme disposições das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.

- 1.3.4 Os encaminhamentos/marcações/baixas deverão ser realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município, não acarretando custos adicionais a credenciada.

- 1.3.5 Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, serão pagos pela CREDENCIADA, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.

- 1.3.6 A CREDENCIANTE será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população do município de Alto Jequitibá, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os serviços credenciados deverão ser realizados na sede da CREDENCIADA, sendo obrigatório comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

- 1.3.7 O atendimento ao público nas instalações do Município, em qualquer de suas unidades, será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no neste termo de referência, c.c a Carta-Proposta credenciada.

- 1.3.8 O beneficiário (a) será encaminhado (a) ao **Município** considerando o valor unitário do procedimento, conforme Carta-Proposta apresentada, em dia e horário indicado previamente pelo Consórcio, sendo de responsabilidade do Consórcio todo o material necessário à execução dos serviços/procedimentos internos credenciados.

1.4 DO CREDENCIAMENTO

- 1.4.1 O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra na hipótese em que a competição, assim como em um processo licitatório, é menos eficaz para a administração, amparado pelo art. 74, IV ou V, Lei 14.133/2021.

- 1.4.2 A realização de chamamento público para a contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021. Esse dispositivo permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, como no credenciamento de prestadores de serviços de saúde. A natureza específica dos serviços, a necessidade de garantir acesso igualitário aos usuários e o cumprimento de requisitos técnicos justificam essa abordagem, assegurando que todos os interessados que preenchem as condições previamente estabelecidas possam participar, promovendo transparência e isonomia.

- 1.4.3 A motivação para a escolha dos prestadores de serviços para o credenciamento pode variar conforme as necessidades das secretarias de saúde. Considerações como qualidade dos serviços, custo, acesso geográfico, preferências dos pacientes e necessidades específicas da rede de prestadores são fatores importantes. A escolha dos prestadores será realizada de acordo com as demandas do município de Alto Jequitibá, levando em conta as opções selecionadas pelos usuários finais. Além disso, regulamentações governamentais ou diretrizes de saúde pública podem influenciar essa motivação.





- 1.4.4 Ressalta-se que o Credenciamento assegura que a demanda será mais bem atendida pela contratação do maior número de interessados possível, pois, diminuirá consideravelmente a espera para realização de exames.

1.5 DAS ALTERAÇÕES DO CREDENCIAMENTO (EDITAL, TABELA DE PROCEDIMENTOS)

- 1.5.1 A validade do edital de credenciamento é por prazo indeterminado, no entanto, o consórcio CIS-VERDE se reserva o direito de realizar alterações a qualquer momento, tanto no edital quanto nos procedimentos estabelecidos neste termo.
- 1.5.2 Quando houver alterações neste processo de credenciamento que resulte em redução ou aumento de preços, impactando os contratos de prestação de serviços vigentes, os credenciados deverão ser notificados sobre a mudança, podendo optar por se descredenciar, se assim desejarem.
- 1.5.3 **O (s) credenciado (s) (pessoa (s) jurídica (s) correspondente (s)), deverão ser notificadas e terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar se mantêm ou não o interesse no credenciamento do item, considerando o novo valor.**
- 1.5.4 Em caso de alteração esta poderá ser feita por meio de celebração de termo aditivo.
- 1.5.5 Qualquer alteração nos valores constantes neste termo deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no diário oficial eletrônico do Consórcio e no seu site oficial.
- 1.5.6 A não manifestação dos credenciados, salvo se houver pedido de descredenciamento, implicará na aceitação das alterações do edital.
- 1.5.7 O edital retificado em qualquer circunstância será atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.5.8 Os contratos vigentes não serão alterados durante sua vigência, por meio da celebração de termo aditivo que contemple a alteração. Caso os credenciados mantenham o interesse, o termo de consentimento permitirá a incorporação do novo valor à execução contratual. Se não mantiverem o interesse, será providenciado um termo aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à contratada, o que não impede um novo credenciamento deste serviço futuramente.

SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO³

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde, diante da insuficiência estrutural da rede municipal, bem como permitirá maior acesso e agilidade no tratamento dos pacientes em atendimento a demanda do Município.
- 2.2 O aumento da demanda por atendimentos ambulatoriais especializados, associado à insuficiência de profissionais disponíveis no quadro municipal e à carência de prestadores aptos a atender de forma regionalizada e integrada, evidencia a necessidade de proceder o presente credenciamento.
- 2.3 É notório que os municípios de pequeno porte, como os que integram o Consórcio CIS-VERDE, não dispõem de recursos suficientes para ofertar todos os serviços de saúde necessários. Muitos serviços especializados demandados pelo município de Alto Jequitibá não são ofertados na rede municipal, sendo disponíveis apenas em grandes centros. A formalização do consórcio e a contratação integrada possibilitam a oferta desses serviços especializados à população.
- 2.4 Para além disso o credenciamento permite a contratação sob demanda, em alinhamento às diretrizes da gestão eficiente dos recursos públicos, possibilitando que o Consórcio apenas remunere os serviços efetivamente prestados, evitando despesas desnecessárias e promovendo maior controle administrativo e financeiro.
- 2.5 Dessa forma, a contratação é essencial para garantir a continuidade da assistência especializada, atender às demandas reprimidas, suprir necessidades técnicas do município de Alto Jequitibá e fortalecer a rede regional de atenção à saúde, assegurando o acesso da população a serviços de qualidade, com economicidade, transparência e eficiência administrativa.

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO⁴

³ Art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.



3.1 SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência⁵.

3.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.2.1 O objetivo desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item X – Demonstrativo de resultados pretendidos**)⁶, apêndice deste Termo de Referência.

3.3 JUSTIFICATIVA:

- 3.3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.
- 3.4 Adequação à Lei nº 14.133/2021, Art. 74, IV e V, por se tratar de contratação de pequeno valor e natureza técnica especializada, o que permite a dispensa de licitação.
- 3.5 A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, fundamentais à administração pública e à boa gestão consorciada.

SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO EXECUÇÃO DO OBJETO ⁷

- 4.1 Os requisitos estipulados neste TR deverão ser observados em consonância **ao estipulado no estudo técnico preliminar, edital e demais anexo**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 4.2 Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.
- 4.3 As diretrizes que norteiam este TR podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:
- **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os prestadores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
 - **Qualidade e Confiabilidade:** O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos na prestação de serviços. É importante estabelecer critérios

⁴ Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

⁵ Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.

⁶ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.

⁷ Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021.





claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do contratante.

- ➔ **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
- ➔ **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
- ➔ **Essas diretrizes** ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.

- 4.4 As diretrizes que norteiam este **TR** podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
- 4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.6 A presente prestação de serviços será de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e demais anexo, que originar o contrato administrativo, tudo em *conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021*.

SEÇÃO V - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ⁸

- 1.6 A prestação dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento administrativo, abrangendo atendimentos em diversas especialidades médicas, conforme demanda formalmente definida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Jequitibá. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, assegurado o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, gerando apenas expectativa de contratação, condicionada à demanda existente, inexistindo disputa de preços, uma vez que os valores unitários serão previamente fixados pelo Consórcio.
- 1.7 Os atendimentos serão direcionados aos credenciados mediante guia de autorização ou sistema informatizado, observando-se modelo híbrido de distribuição, no qual, nos atendimentos eletivos e ambulatoriais, será assegurado ao paciente o direito de escolha dentre os prestadores credenciados, a distribuição ocorrerá exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios objetivos de regulação, escala e disponibilidade.
- 1.8 A CREDENCIADA executará os serviços de forma autônoma, sem vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade, vedada a transferência dos serviços a terceiros e qualquer cobrança direta ao paciente, respondendo integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução, observadas as normas operacionais do CIS-VERDE e a legislação aplicável.

SEÇÃO VI - DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO⁹

- 6.1 A prestação de serviços deste termo será autorizada, acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) Klezilene da Silva Turbano Moura - Diretora Administrativa na forma do art. 117, da Lei n°. 14.133/2021.
- 6.1.1 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalísticas, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 6.1.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as

⁸ Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021.

⁹ Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.



providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- 6.1.3 O prazo para o início da prestação de serviços será em até 05 dias, após o recebimento da Autorização - APS.
- 6.1.4 O prazo de vigência do contrato administrativo será de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei n.º. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- 6.1.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO¹⁰

- 7.1 Para o pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º. 14.133/2021.
- 7.2 **O faturamento mensal será encaminhado ao Município até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, pela ordem:**
- ➔ 1ª Emissão de relatório dos atendimentos prestados no mês;
 - ➔ 2ª Juntada das guias correspondentes ao relatório anterior, devidamente assinada pelo usuário final;
 - ➔ 3ª Juntada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, fornecida pelo Consórcio;
 - ➔ 4ª Emissão do Documento Fiscal (Nota Fiscal) correspondentes.
- 7.3 O Município encaminhará um mapa de prestação de serviços ao Consórcio, com o qual será emitida as NAFs.
- 7.4 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês.
- 7.5 Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **Município** até o **5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços**, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
- 7.6 Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.7 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.8 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada
- 7.9 A documentação/faturamento deverá ser protocolada na secretaria de uma das unidades do **Município**, ou enviado por meio postal, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.
- 7.10 O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail que o Município de Alto Jequitibá informar.

¹⁰ Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 7.11 A **CRENCIADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR¹¹

- 8.1 O regime de contratação mencionado nesta cláusula confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram à Administração Pública direitos especiais, como a fiscalização da execução do contrato e a possibilidade de modificações unilaterais, sempre que houver interesse público. Além disso, o contratante deve cumprir as obrigações descritas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, que trata da responsabilidade por eventual atraso ou falha no cumprimento do contrato, além das demais especificações constantes no edital e seus anexos.
- 8.2 Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos do Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. nº 14.133/2021.

8.3 DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **CARTA PROPOSTA** (Modelo Anexo III);
- III- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- V- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

8.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

¹¹ Art. 6º, XXIII, alíneas “d, h”, da Lei n.º 14.133/2021.



8.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes da abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

§1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

8.3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

I- **DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

DADOS DA DECLARAÇÃO:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
- Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

8.3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I. ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local da prestação de serviços.
- II. Estando o ALVARÁ SANITÁRIO (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido ou ainda não emitido, será aceito protocolo ou declaração de solicitação/revalidação, juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida (se for o caso), desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância.
 - Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - Se o licitante for FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - Se o licitante for MATRIZ e o EXECUTOR do contrato for FILIAL, deverão ser apresentados tanto os documentos da MATRIZ quanto os da FILIAL.
- III. Dispensável a exigência do Alvará quando do atendimento nas unidades do Consórcio CIS-VERDE.





- IV. Comprovação de INSCRIÇÃO, JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação os termos da Portaria n.º 134, de 04 de abril de 2011;
- V. Para os proponentes que não possuem estabelecimentos de saúde, é dispensável, desde que devidamente comprovado.
- VI. Certidão ou Atestado, de registro da preponente emitido pelo conselho profissional competente, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM, da circunscrição da sede da empresa proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021.
- VII. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) com número de registro no conselho de classe;
- VIII. No caso de clínicas e hospitais, a comprovação deverá ser feita através de vinculação junto a CNES;
- IX. Em casos de substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da Administração;
- X. Demais estabelecimentos de saúde não contemplados anteriormente, a comprovação deverá ser feita através de:
- I- Apresentação do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- II- Apresentação da FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;
- III- Apresentação de anotações na CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do Decreto nº 61.7999/67;
- IV- A apresentação da relação de profissionais, planilha de disponibilidade, procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
- V- Para comprovação de qualificação técnica, considerando o atendimento na área pretendida o proponente deverá apresentar uma das opções a seguir:
- VI- Comprovação de qualificação com apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios;
- Carteira Profissional;
 - Diploma de Pós Graduação na área pretendida devidamente registrado;
 - Diploma de Especialização;
 - Título de Residência Médica na área pretendida devidamente registrado ou
 - Registro de Qualificação de Especialista no respectivo Conselho da jurisdição em que atua, se for o caso – RQE.
- VII- Caso a empresa interessada deseje credenciar procedimentos que não possam ser realizados em sua estrutura física, como procedimentos cirúrgicos, deverão ser apresentados, adicionalmente, os documentos abaixo relacionados, juntamente com a declaração, ajuste ou contrato firmado entre as partes visando o compartilhamento/uso das dependências.
- Inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária;
 - Indicação de Responsável (Is) Técnico (S);
 - Conselho Regional de Medicina – CRM.





8.3.6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS¹²

- I- As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA A ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo III**).
- §1º Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- §2º Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- §3º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO¹³

- 9.1 Para a instrução do pedido em referência o recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CIS-VERDE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	1.659	MANUT. DAS ATIVIDADES DA DIVISAO TÉCNICA

SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:
- 10.2 **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3 **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4 **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021).
- 10.5 **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

¹² Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

¹³ Art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 150, da Lei nº 14.133/2021.



- 10.6 Das Nulidades: Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N°. 14.133/2021.
- 10.7 As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.
- 10.8 A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio na Minuta do Contrato Administrativo, anexo do instrumento convocatório.

SEÇÃO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação;

11.1.1 Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Órgão CONTRATANTE, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelas obrigações assumidas contratualmente, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.3 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá eventualmente subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação somente será permitida de forma parcial do objeto específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da CONTRATADA pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

- 12.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.2 A lei geral de proteção de dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).
- 12.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
- 12.4 As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).





- 12.5 Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O contrato administrativo vigorará por um período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES¹⁴

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 14.1.1 A CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS-VERDE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.1.2 Prestar o (s) serviços (s) credenciados, em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoal causado diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- 14.1.3 Prestar atendimento aos usuários do CIS-VERDE, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
- 14.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila mento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 14.1.5 A CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS-VERDE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.1.6 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula décima terceira da Minuta do Termo de Contrato.

¹⁴ Art. 92, e demais dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.





14.1.7 A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.2.1 O contratante deve obedecer às responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.

14.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

14.2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.2.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.5 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

14.2.6 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual, bem como aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14.2.7 **Poderá a CREDENCIANTE** impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

14.2.8 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da minuta do termo de credenciamento.

14.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CREDENCIADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O bem objeto desta contratação é caracterizado como serviço, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.

15.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

15.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo edílico ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante

15.4 O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.

15.5 Considerando que se trata de uma licitação simples, sem características de complexidade, contrato de grande vulto ou envolvimento com contratação integrada ou gestão de projetos, o Documento de Formação da Demanda (DFD) não será parte integrante do termo de referência. O DFD foi elaborado durante a fase interna do processo administrativo e ficará disponível exclusivamente para a fase de elaboração do edital, funcionando como uma parte da documentação interna que justifica a solicitação de contratação e embasa o instrumento convocatório.





- 15.6 Os quantitativos e as quantidades estabelecidas para o objeto em referência foram elaborados com base no DFD, no qual foi realizado um estudo para a definição da quantidade necessária para suprir a necessidade do Consórcio. O DFD, elaborado na fase interna deste processo administrativo, serviu como fundamentação para a definição dos parâmetros quantitativos, os quais serão considerados para a elaboração do edital e subsequente contratação.

SEÇÃO XVI - DO FORO

- 16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 05 de fevereiro de 2026.

Klezilene da Silva Turbano Moura

Diretora Administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

[MODELO (ANEXO II)]

PROPOSTA

PROCESSO ADMINIST. N.º 008 / 2026

CREDENCIAMENTO N.º 002 / 2026

INEXIBILIDADE N.º 001/2026

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

Objeto: [discriminar objeto]

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]					

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º. [inserir n.º]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 008/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-B5CC4395



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 008/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-B5CC4395



[MODELO - ANEXO IV]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026
CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO N.º 002/2026
INEXIBILIDADE N.º 001/2026

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA:**

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]
CNPJ/MF n.º [inserir número]
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



[MINUTA TC - ANEXO V]

TERMO CREDENCIAMENTO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

PROCESSO ADMIN. N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

CREDENCIAMENTO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
[identificar órgão contratante] E A EMPRESA [identificar razão
social da empresa].

CREDENCIAMENTO: [Razão social do contratante], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º [inserir], com sede à [informar logradouro, n.º, bairro, CEP], [cidade] – [UF], CEP: [inserir n.º], representado por [descrever função], [informar nome do representante], de acordo com a representação que lhe é outorgada por [contrato social, estatuto, procuração, etc.].

CONTRATADA: [informar razão social], inscrita no CNPJ/MF n.º [informar n.º], estabelecida [informar endereço completo], representada pelo seu [informar cargo], Sr. (a) [informar nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do processo administrativo em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO¹

- 1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde para atuação em atendimentos ambulatoriais para atendimento no município de Alto Jequitibá, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, vinculados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO²

- 2.1 Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL³

- 3.1 A legislação aplicável: Artigos 74 e 79, da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao direito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁴

- 4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, estão estabelecidos No Termo de Referência, vinculado ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO⁵

5.1 DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1.1 O valor contratual será estabelecido nos termos da Seção VII, do Termo de Referência, edital e seus anexos.
- I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- II- O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos à **CONTRATADA** dependerá dos quantitativos solicitados e efetivamente fornecidos.

¹ Art. 92, inciso I, da L. n.º 14.133/2021

² Art. 92, inciso II, da L. n.º 14.133/2021

³ Art. 92, inciso III, da L. n.º 14.133/2021

⁴ Art. 92, inciso IV, da L. n.º 14.133/2021

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021;



- 5.1.2 Demais observações na **Seção VII do Termo de Referência**, vinculado ao presente instrumento, nos termos da cláusula segunda deste instrumento.
- 5.1.3 **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÕES MONETÁRIA E ALTERAÇÕES⁶

6.1 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1.1 Trata-se de atualização monetária periódica, automática, com base em índices inflacionários, visa proteger contra a perda do valor da moeda, via de regra, **os preços são fixos e irreajustáveis até o interregno de 1 (um ano) de vigência contratual, contados da data de início de sua vigência**, conforme artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.2 Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento estimado que tiver servido de base para a contratação, os preços poderão ser reajustados, **observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice setorial, específico ou geral que vier a substituí-lo, desde que previamente definido no edital e neste contrato.
- 6.1.3 O reajustamento dos preços terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em face da desvalorização da moeda, da inflação ou de outros fatores que impactem genericamente a economia, conforme o disposto no **artigos 25, §7º e 134, da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.1.4 A aplicação do reajuste será formalizada mediante simples apostilamento no contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme autorizado no **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**, e produzirá efeitos financeiros a partir da data de aniversário contratual, desde que requerido tempestivamente pela contratada.
- 6.1.5 **O pedido de reajustamento de preços poderá ser por meio de apostilamento, nos termos deste instrumento.**

- 6.1.6 Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de aplicação do último reajuste concedido.
- 6.1.7 O não exercício do direito de solicitar o reajuste, dentro do prazo legal, não gera direito retroativo, nem poderá ser objeto de pleito futuro, observando-se os princípios da eficiência, da razoabilidade e da gestão contratual responsável.

6.2 REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 6.2.1 Aplicável em contratos de serviços contínuos, quando houver variação dos custos dos insumos. Se faz necessária a solicitação formal da contratada, devidamente comprovada por planilhas, memória de cálculo e documentos, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- I- Visa adequar o contrato às variações efetivas dos custos dos insumos, especialmente mão de obra, encargos e materiais, refletindo a nova realidade econômica do setor específico.
- 6.2.2 **Não aplicável ao presente instrumento considerando se tratar de medida utilizável exclusivamente em contratos de serviços contínuos, com dedicação de mão-de-obra predominantemente, bem como, quando houver variação dos custos dos insumos, que se exigirá para tanto solicitação formal da contratada, nos termos do art. 131, parágrafo único e inciso I, do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.**
- 6.2.3 A repactuação será permitida após a ocorrência do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento estimado que lhe deu origem, conforme o disposto no **art. 131, parágrafo único, combinado com o art. 135 da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.2.4 A contratada fará jus à **repactuação dos preços contratados**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **desde que demonstrada, de forma analítica, a ocorrência de variação dos custos dos insumos que compõem a planilha de custos e formação**

⁶ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021



de preços, especialmente aqueles vinculados à mão de obra, encargos sociais, insumos ou outros elementos diretamente incidentes sobre a execução do objeto contratado.

6.2.5 Trata-se de **revisão contratual específica para refletir mudanças nos custos da prestação dos serviços**.

6.2.6 A contratada deverá formalizar o pedido de repactuação, acompanhado de:

I– **Memória de cálculo detalhada**, demonstrando a composição dos custos antes e depois da variação;

II– **Documentação comprobatória**, que demonstre, de forma objetiva, as alterações nos valores dos insumos, encargos ou demais itens impactados;

III– **Justificativa técnica**, fundamentando a necessidade da repactuação, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021. Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.8 As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.2.9 **A solicitação de repactuação deverá ser por meio de termo aditivo, obrigatoriamente, após análise e manifestação da assessoria jurídica, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.**

6.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.3.1 Visa reestabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato quando afetada por fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou riscos atribuídos à Administração, podendo ocorrer em qualquer fase do contrato.

6.3.2 Fica assegurado às partes contratantes, nos termos dos arts. 124, 125, 131 e 135 da Lei nº 14.133/2021, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, bem como fatos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, ou ainda em virtude de atos unilaterais da Administração que impactem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

6.3.3 O reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer as condições efetivas e justas inicialmente pactuadas, mediante ajuste do valor contratual, dos prazos ou de outras condições contratuais impactadas, preservando-se a **equação econômico-financeira originária**, nos termos da legislação vigente.

6.3.4 Constituem, entre outros, fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro:

I– Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos de execução contratual;

II– Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e que alterem as condições de execução do contrato;

III– Fatos supervenientes à celebração do contrato, alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, quando assim definido no instrumento contratual;

IV – Atos do Poder Público, que venham a impactar diretamente os custos da execução, como alterações legislativas, regulatórias ou administrativas posteriores à contratação;

V – Outras situações devidamente caracterizadas que ensejem desequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável.



6.3.5 A parte interessada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, acompanhado de:

- I- **Memória de cálculo analítica**, demonstrando o impacto financeiro decorrente do evento gerador;
- II- **Documentação comprobatória**, capaz de evidenciar a efetiva ocorrência e a repercussão do fato sobre o equilíbrio contratual;
- III- **Justificativa técnica e econômica detalhada**, apontando de forma objetiva os impactos no objeto contratado.

§1º A Administração analisará o pleito, podendo solicitar informações complementares, realizar diligências e, sendo o caso, proceder à **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, mediante a formalização de **termo aditivo**, em conformidade com o **art. 132 da Lei nº 14.133/2021**.

6.3.6 O REEQUILÍBRIO PODERÁ SE MATERIALIZAR POR MEIO DE:

- I- **Ajuste no valor do Termo de Credenciamento**, com aumento ou redução, conforme o impacto apurado;
- II- **Prorrogação de prazos contratuais**, quando o fato gerador justificar;
- III- **Revisão das condições técnicas, quantitativas ou qualitativas do objeto**, se necessário;
- IV- Outras medidas necessárias para recomposição plena da equação econômico-financeira original do contrato.

6.3.7 Na ocorrência de risco cuja responsabilidade seja atribuída à Administração, conforme estabelecido na **matriz de riscos**, a contratada fará jus ao reequilíbrio, inclusive para ressarcimento dos custos adicionais decorrentes, observados os princípios da razoabilidade, da economicidade e da gestão eficiente dos recursos públicos.

6.3.8 O direito ao **reequilíbrio econômico-financeiro está condicionado à comprovação efetiva do impacto sofrido e do nexos causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado, não sendo admitido pleito baseado em mera expectativa ou risco ordinário da atividade contratada.**

6.3.9 DAS ALTERAÇÕES:

6.3.10 Abrange alterações quantitativas (acréscimos/supressões) e qualitativas (projeto, razão social, matriz de risco, etc.).

6.3.11 Alterações a este instrumento contratual, desde que prevista no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, **deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

I- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

II- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

6.3.12 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos⁷:

I- Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II- Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

⁷ Art. 133, da Lei nº 14.133/21.



- III- Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei.
- IV- Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- V- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- VI- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- VII- Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 6.3.13 **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, após formal convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.1 O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 7.1.2 **Caso a contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente inabilitada, e a vaga será destinada ao participante remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável, e estará sujeita as sanções legais aplicáveis, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Termo de Credenciamento terá **vigência de [inserir tempo]**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 105, Lei n.º 14.133/2021, respeitando os prazos máximos previstos para a contratação de acordo com a natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO⁸

- 9.1 A prorrogação contratual estará condicionada à emissão de **atesto pela autoridade competente, que deverá certificar a vantajosidade dos preços e das condições contratuais para a Administração**, facultada, quando cabível, a realização de **negociação prévia com a contratada**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, observado o limite máximo de vigência aplicável à sua natureza, conforme os critérios estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade, interesse público e disponibilidade.
- 9.3 A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, sendo ato discricionário da Administração, que avaliará a oportunidade e a conveniência da continuidade do ajuste, conforme o interesse público e as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁹

- 10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 10.2 **A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada**

⁸ Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;

⁹ Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;



não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone, ou e-mail informado, será considerada em falha de comunicação.

- 10.3 **A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.**

- 10.4 Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 11.2 **Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no termo de referência, anexo a este contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 12.1 Por norma, os preços **serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.

- 12.1.1 Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.

- 12.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 12.1.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

- 12.2 Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

- 12.2.1 Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.

- 12.3 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 12.3.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 12.4 As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

- 13.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;





- 13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 13.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o *art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021*;
- 13.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 13.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 13.1.9 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 13.1.10 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- 13.1.11 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
- 13.1.12 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; mandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.
- 13.1.13 Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 13.1.14 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.15 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.1.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis);
- 13.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.1.18 Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do *art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021*.
- 13.1.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA¹⁰

- 13.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da *Lei n.º 14.133, de 2021*, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput*).
- 13.2.2 Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c. a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do *art. 89 da Lei n.º 14.133/2021*.
- 13.2.3 O objeto contratual deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da *Lei n.º 14.133, de 2021*, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do *artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021*.

¹⁰ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º 14.133/2021;



- 13.2.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, **anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).**
- 13.2.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a **CREDENCIADA** tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
- 13.2.6 Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 13.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 13.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.10 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 13.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 13.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.3 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA

- 13.3.1 Paralisar, por determinação do **CREDENCIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.3.2 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.3.3 Submeter previamente, por escrito, ao **CREDENCIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 13.3.4 As demais obrigações específicas acerca da contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.
- 13.3.5 Comunicar ao fiscal do contrato com antecedência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique sobre a execução do objeto contratual, observada a urgência da situação e desde que não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do prazo máximo estipulado para a entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

- 14.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja



firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. Eventual descumprimento das disposições da lei de LGPD poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o *Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21*.

- 15.2 A Contratada deverá observar, além das determinações do Edital e Termo de Referência, as cláusulas das infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas neste Termo de Contrato.

- 15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

- 15.4 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como nas infrações discriminadas no **artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

- 15.5 A **CREDENCIADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento, assim como no edital seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do *art. 156, § 1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no *art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n. 14.133/2021*. **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos, *arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021*, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;**

- 16.7.2 As peculiaridades do caso concreto;**

- 16.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e**

- 16.7.4 Os danos que dela provierem.**

- 15.7 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos

- 15.8 As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o termo de contrato na *forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21*.

- 15.9 A credenciada deverá observar, além das determinações deste edital e termo de referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.

15.10 DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:

- 15.10.1 As **sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021**, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, *vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846/13*.

15.11 DA APLICABILIDADE:

- 15.11.1 **DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO** (*art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*).

- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021*), cumulativamente com: **MULTA** de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021*).



- 15.11.2 **DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: **MULTA** de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA**, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a **MULTA**, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **NÃO MANTER A PROPOSTA**, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO** (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado



a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.1.1 **PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI N.º 12.846/2013** (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.1.1 **NÃO CADASTRAR JUNTO À PLATAFORMA, OU AO CONSÓRCIO, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATOS VÁLIDOS**, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.

15.1.2 **NA CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL¹¹

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, **ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.**

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CRENCIADO**:

17.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

17.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

17.4 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

17.4.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

¹¹ Art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/2021;





- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 17.5 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.5.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o **CRENCIADO** não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 17.6 Por rescisão judicial, promovida por parte do **CRENCIADO**, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 17.6.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.7 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 17.8 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 17.9 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 17.10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 17.11 O **CRENCIADO** poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 17.12 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CRENCIADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 17.12.1 Devolução de garantia;
- 17.12.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 17.12.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.13 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 17.13.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para:
- I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II- Pagamento de multas devidas à Administração Pública.
- III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 17.14 É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CRENCIADA**, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 17.15 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da **CRENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da **CRENCIADA**.
- 17.16 A rescisão não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços



executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

- 17.17 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que a substituir:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir dotação]	[inserir ficha]	[inserir fonte]	[inserir descrição]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão decididos pela **CRENCIADA**, segundo as disposições contidas na *Lei n.º 14.133, de 2021*, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1 Incumbirá a **CRENCIADA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no *art. 94 da Lei 14.133, de 2021*, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao *art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021*, e ao *art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 21.1 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do **art. 117, da Lei n.º 14.133/2021**.
- 21.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CRENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 21.3 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, será pelo senhor (a) [inserir servidor], [inserir cargo].
- 21.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (*Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV*);
- 21.5 O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 21.6 O **CRENCIADO** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços;
- 21.7 A **CRENCIADO** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CRENCIANTE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 21.8 A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CRENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CRENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de





qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
- 22.2 **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de **[inserir Comarca]** – **[inserir UF]**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

[inserir cidade], **[inserir dia]** de **[inserir mês]** de **[inserir ano]**.

[Razão social CONTRATANTE]
CNPJ/MF **[inserir CNPJ n.º]**

[Razão social CONTRATADA]
CNPJ/MF **[inserir CNPJ n.º]**

